
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RECANTO SALVADOR
PIRES

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ONDE-SE LÊ
CONVÊNIO 07/2024
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, E O RECANTO
SALVADOR PIRES.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Nossa Senhora da Conceição, CEP 35930-027, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, representado pelo prefeito, Sr. Laércio José Ribeiro, portador do RG nº M1 79239 e CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro, o RECANTO SALVADOR PIRES, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.198.879/0001-93, estabelecida na Rua Mª Valeriano Pires Lage, Nº 1085 Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, neste ato representado por seu presidente, Sra. Denise Madureira Lage, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.713.166-95, portador do RG nº M9.127.654, doravante denominado CONVENIADA, têm, entre si, ajustado o presente convênio, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2016, em observância e nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços de assistência ao idoso, em regime asilar, com o fornecimento de alimentação, medicação e higiene, na forma da LEI Nº10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Parágrafo Único: Este termo de convênio é firmado exclusivamente para atendimento do Sebastião Martins da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº14.133/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São Obrigações do MUNICÍPIO:

I - Encaminhar os idosos ao RECANTO SALVADOR PIRES, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

II - Efetuar o pagamento do valor do Convênio pontualmente, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;

III - Prestar as informações necessárias ao RECANTO SALVADOR PIRES no tocante aos idosos encaminhados

IV - Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo RECANTO SALVADOR PIRES sem decorrência deste convênio;

V - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades;

VI- Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pelo RECANTO SALVADOR PIRES quanto aos serviços prestados.

VII- Não havendo adaptação por parte do idoso, o Município ficará responsável por articular juntamente com a família ou responsável legal o retorno do mesmo.

3.2 - São Obrigações do RECANTO SALVADOR PIRES:

I - Receber e abrigar os idosos encaminhados pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhe toda assistência necessária, nos termos da cláusula primeira

II - Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, aos idosos, na conformidade do plano de trabalho;

III - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos idosos

IV- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos idosos aos serviços ofertados, sem discriminação de qualquer natureza;

V - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços constantes do objeto deste convênio

VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO em relação aos idosos por ele encaminhados, bem como dar-lhe ciência quanto a qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

VIII - Atender aos requisitos de infraestrutura física, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes;

CLÁUSULA quarta- DO VALOR

4.1 -Pelo cumprimento do objeto deste termo, o MUNICÍPIO repassará ao RECANTO SALVADOR PIRES valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por idoso efetivamente atendido, como contrapartida ao acolhimento o que corresponde ao valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2 - Na ocorrência de fracionamento do período de acolhimento, o repasse será efetuado de forma proporcional aos dias em que houver o efetivo acolhimento.

4.3 – Os repasses deverão ser efetuados através de depósito bancário na conta corrente de titularidade do RECANTO SALVADOR PIRES: Banco do Brasil - Conta Corrente: 81002-9 Agência: 2584-4, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Convênio neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 08.241 080.12.076 3.3.90.39.00Ficha 310 Fonte 150100000 Ações de proteção e acolhimento a pessoa idosa, e as dos exercícios posteriores, das dotações que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA sexta - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva do RECANTO SALVADOR PIRES, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA Sétima - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O cumprimento do objeto do presente Convênio será acompanhado e fiscalizado por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade/MG.

CLÁUSULA oitava – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8 - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA nona - DAS ALTERAÇÕES

9 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos

atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - As partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Monlevade, 02 de setembro de 2024.

Laércio José Ribeiro Denise Madureira Lage
PREFEITO MUNICIPAL DE RECANTO SALVADOR
PIRESJOÃO MONLEVADE/MG

Rita de Cássia da Cruz Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEIA-SÊ

CONVÊNIO 07/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, E O RECANTO SALVADOR PIRES.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Nossa Senhora da Conceição, CEP 35930-027, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, representado pelo prefeito, Sr. Laércio José Ribeiro, portador do RG nº M1 79239 e CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro, o RECANTO SALVADOR PIRES, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.198.879/0001-93, estabelecida na Rua Mª Valeriano Pires Lage, Nº 1085 Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, neste ato representado por seu presidente, Sra. Denise Madureira Lage, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.713.166-95, portador do RG nº M9.127.654, doravante denominado CONVENIADA, têm, entre si, ajustado o presente convênio, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2016, em observância e nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços de assistência ao idoso, em regime asilar, com o fornecimento de alimentação, medicação e higiene, na forma da LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Parágrafo Único: Este termo de convênio é firmado exclusivamente para atendimento do Sebastião Martins da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Encaminhar os idosos ao RECANTO SALVADOR PIRES, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso;
- II - Efetuar o pagamento do valor do Convênio pontualmente, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- III - Prestar as informações necessárias ao RECANTO SALVADOR PIRES no tocante aos idosos encaminhados

IV - Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo RECANTO SALVADOR PIRESem decorrência deste convênio;

V - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades;

VI- Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pelo RECANTO SALVADOR PIRESquanto aos serviços prestados.

VII- Não havendo adaptação por parte do idoso, o Município ficará responsável por articular juntamente com a família ou responsável legal o retorno do mesmo.

3.2 - São Obrigações do RECANTO SALVADOR PIRES:

I - Receber e abrigar os idosos encaminhados pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhe toda assistência necessária, nos termos da cláusula primeira

II - Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, aos idosos, na conformidade do plano de trabalho;

III - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos idosos

IV- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos idosos aos serviços ofertados, sem discriminação de qualquer natureza;

V - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços constantes do objeto deste convênio

VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO em relação aos idosos por ele encaminhados, bem como dar-lhe ciência quanto a qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

VIII - Atender aos requisitos de infraestrutura física, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes;

CLÁUSULA quarta- DO VALOR

4.1 -Pelo cumprimento do objeto deste termo, o MUNICÍPIO repassará ao RECANTO SALVADOR PIRESo valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por idoso efetivamente atendido, como contrapartida ao acolhimento o que corresponde ao valor global de R\$18.000,00 (dezoitomilreais).

4.2 - Na ocorrência de fracionamento do período de acolhimento, o repasse será efetuado de forma proporcional aos dias em que houver o efetivo acolhimento.

4.3 – Os repasses deverão ser efetuados através de depósito bancário na conta corrente de titularidade do RECANTO SALVADOR PIRES: Banco do Brasil - Conta Corrente: 81002-9Agência: 2584-4, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Convênio neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 08.241 080.12.076 3.3.90.39.00Ficha 288 Fonte 150100000 Ações de proteção e acolhimento a pessoa idosa, e as dos exercícios posteriores, das dotações que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA sexta - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva do RECANTO SALVADOR PIRES, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA Sétima - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O cumprimento do objeto do presente Convênio será acompanhado e fiscalizado por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade/MG.

CLÁUSULA oitava – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8 - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA nona - DAS ALTERAÇÕES

9 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - As partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Monlevade, 02 de setembro de 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO DENISE MADUREIRA LAGE

Prefeito Municipal de Recanto Salvador
Pires/João Monlevade/ MG

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador:5DD0E31E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/11/2024. Edição 3905

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>